



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.639

Cria o ponto de taxi "Parque Pinheiros" na área que menciona e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o ponto de taxi "Parque Pinheiros", situado defronte à residência n.209 da rua Alfredo Torrico Morales, visando atender às necessidades daquele populoso bairro.

Parágrafo único - O ponto de taxi de que trata o "caput" deste artigo, terá duas vagas que serão devidamente demarcadas pelo DMCT - Departamento Municipal de Circulação e Transportes, no prazo máximo de trinta dias, contados da publicação desta lei.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta lei, deverão os interessados providenciar a licença dos veículos junto aos órgãos competentes, sob as penas prescritas no Código Nacional de Trânsito e legislação incidente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 1 de julho de 1994


Ronaldo Junqueira
PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1.011, de 05 / 07 / 94.